

Nº da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
02/2024/TI-HCriança	01	21/06/2024	1 / 6

ACESSO À INTERNET

ORIGEM

TI / HOSPITAL DA CRIANÇA - Setor de Tecnologia da Informação.

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

NBR ISO/IEC 27001:2013 - Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação.

Norma Complementar nº 01 IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração, atualização, alteração, aprovação e publicação de normas complementares sobre Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

Norma Complementar nº 03 IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, direta ou indireta.

Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, (Revisão 01), que estabelece as Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso Relativos à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, direta e indireta.

Política de Segurança da Informação e Comunicações da EBSERH.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica a todos no âmbito do Hospital da Criança.

HISTÓRICO DE REVISÕES

- Data de criação – 05/02/2024

- Primeira revisão – 21/06/2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. PÚBLICO-ALVO	2
3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS	2
4. REGRAS	3
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

Nº da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
02/2024/TI-HCriança	01	21/06/2024	2 / 6

ACESSO À INTERNET

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não se aplica.

1. OBJETIVO

Este documento dispõe sobre as regras de segurança relativas ao uso do serviço da Internet.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta norma aplica-se a todos os colaboradores do Hospital da Criança.

3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS

Certificado digital: é um arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição, utilizados para comprovar sua identidade.

Internet: rede mundial de computadores.

Intranet: rede de computadores privada que faz uso dos mesmos protocolos da Internet. Pode ser entendida como rede interna de alguma instituição em que geralmente o acesso ao seu conteúdo é restrito.

Software malicioso: também conhecido como *Malware*, é um termo genérico que abrange todos os tipos de programa especificamente desenvolvidos para executar ações maliciosas em um computador (*vírus, worms, cavalos de Tróia, keyloggers, etc.*).

Proxy: é um serviço intermediário entre as estações de trabalho de uma rede e a Internet. O servidor de rede proxy serve para compartilhar a conexão com a Internet, melhorar o desempenho do acesso, bloquear acesso a determinadas páginas.

Recursos de TIC: recursos de tecnologia da informação e comunicação que processam, armazenam e transmitem informações, tais como aplicações, sistemas de informação, estações de trabalho, notebooks, tablets, telefones, smartphones, servidores de rede, equipamentos de conectividade e infraestrutura.

Nº da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
02/2024/TI-HCriança	01	21/06/2024	3 / 6

ACESSO À INTERNET

Rede corporativa: conjunto de todas as redes locais sob a gestão do Setor de TI do Hospital da Criança.

Rede Sem Fio: rede de dados que permite conexão com a Internet a partir de qualquer lugar com cobertura da rede sem fio do Hospital da Criança.

4. REGRAS

4.1. Disposições gerais

4.1.1. O acesso à Internet disponibilizado aos colaboradores do Hospital da Criança deve ser realizado prioritariamente para os interesses instituição.

4.1.2. O Hospital da Criança permite o uso ponderado da Internet para interesses particulares dos colaboradores, desde que este uso não exceda os limites da ética, bom senso e razoabilidade, bem como não contenha, receba ou transmita informações institucionais.

4.1.3. É atribuição exclusiva do Setor de TI do Hospital da Criança definir os *softwares* para uso da Internet no Hospital da Criança.

4.1.4. O uso dos recursos de TIC para acesso à Internet nas instalações da instituição, somente será permitido quando realizado através de redes homologadas pelo Setor de TI do Hospital da Criança.

4.1.5. O acesso à Internet por meio da rede corporativa poderá ser realizado por equipamentos particulares, tais como notebooks, tablets e smartphones após o cadastro dos mesmos junto ao Setor de TI do Hospital da Criança respeitando a legislação vigente.

4.2. Permissão de acesso

O acesso à Internet dependerá do processo de credenciamento/concessão de acesso do colaborador junto ao Setor de TI do Hospital da Criança.

4.3. Bloqueio do acesso à Internet

Comprovada a utilização irregular, o colaborador envolvido terá o seu acesso à Internet bloqueado pelo Setor de TI do Hospital da Criança e estará sujeito à aplicação das

Nº da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
02/2024/TI-HCriança	01	21/06/2024	4 / 6

ACESSO À INTERNET

penalidades vigentes – Capítulo Penalidades da POSIC.

4.4. Uso da Internet

4.4.1. O acesso à Internet concedido ao colaborador do Hospital da Criança é pessoal e intransferível, sendo responsável pelas ações e danos causados à instituição por meio de seu uso.

4.4.2. O uso da Internet não poderá ser feito via proxies externos ou não homologados pelo Setor de TI do Hospital da Criança.

4.4.3. O colaborador deverá utilizar a Internet de forma a não causar tráfego desnecessário na rede corporativa e demais redes do Hospital da Criança.

4.4.4. Todo serviço que necessite de Internet, antes de ser implantado na rede corporativa, deve ser avaliado pelo Setor de TI do Hospital da Criança através de avaliação e relatório técnico, considerando os aspectos de segurança da informação, consumo de recursos tecnológicos e comprometimento de outros serviços.

4.4.5 O Setor de TI do Hospital da Criança poderá publicar na Intranet relatórios que demonstrem o uso da Internet no ambiente do Hospital da Criança, ficando vedada a divulgação de dados de acesso individualizados.

4.4.6. É vedada a utilização da Internet para:

- a) Acessar sites com *softwares* maliciosos;
- b) Acessar sites com materiais pornográficos, atentatórios à moral e aos bons costumes ou ofensivos;
- c) Acessar sites ou arquivos que contenham conteúdo criminoso ou ilegal, ou que façam sua apologia, incluindo os de pirataria ou que divulguem número de série para registro de softwares;
- d) Acessar sites ou arquivos com conteúdo de incitação à violência, que não respeitem os direitos autorais ou com objetivos comerciais particulares;
- e) Realizar download de arquivos que não estejam relacionados às necessidades de trabalho e atividades do Hospital da Criança;
- f) Realizar atividades relacionadas a jogos eletrônicos pela Internet;
- g) Acessar sites para transferência de arquivos, exceto nos casos em que tais ações sejam condizentes com as necessidades de trabalho e atividades do Hospital da Criança;
- h) Utilizar serviços de compartilhamento de arquivos online, salvo

Nº da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
02/2024/TI-HCriança	01	21/06/2024	5 / 6

ACESSO À INTERNET

aqueles homologados pelo Setor de TI do Hospital da Criança.

4.4.7. O colaborador deve sempre se certificar da procedência do site, verificando, quando cabível, o certificado digital do mesmo, principalmente para realizar transações eletrônicas via internet, digitando o endereço do site diretamente no navegador.

4.4.8. É vedado aos colaboradores disponibilizar informações de propriedade do Hospital da Criança em sites da Internet sem observar sua classificação e o público a que se destina.

4.4.9 A utilização de equipamentos pessoais no ambiente do Hospital da Criança só poderá ser realizada por meio de uma rede isolada específica para este fim mediante solicitação formal e concordância do termo de responsabilidade pelo colaborador.

4.5. Monitoramento

4.5.1. O acesso à Internet é monitorado e pode ser restringido pelo Setor de TI do Hospital da Criança quanto a endereço de sites, quantidade de acessos, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que estes controles sejam feitos por parâmetros gerais.

4.5.2. Os setores podem solicitar formalmente relatório com as informações de acesso à Internet de seus colaboradores subordinados nas seguintes situações:

Suspeita de infração à POSIC;

Necessidade de visualizar os sites acessados e o tempo gasto nos mesmos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os colaboradores devem comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento desta norma ao Setor de TI do Hospital da Criança.

5.2. Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de TIC, o Setor de TI do Hospital da Criança deve ser imediatamente notificado a fim de adotar as providências necessárias.

5.3. Os incidentes de segurança, quebra de segurança e denúncias de descumprimento à POSIC e suas normas podem ser encaminhadas através do e-mail ti@hospitaldacriancauberaba.org.br ;

Nº da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
02/2024/TI-HCriança	01	21/06/2024	6 / 6

ACESSO À INTERNET

5.4. Ao autor de infração a esta norma, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme previsto no capítulo “Penalidades” da POSIC do Hospital da Criança.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua atualização ocorrerá sempre que se fizer necessário.